



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO
ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DO
TURISMO E SPORTO ESTRUTURAS E
EVENTOS LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Turismo, **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob onº 902.451.805-91, portador da Carteira de Identidade nº 10292241 SSP/SE e a **SPORTO ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.486.608/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 28200245426, sediada à Rua Delmiro Gouvêia, nº 1949, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-810, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador **ALEXANDRE SANTANA PORTO**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Aracaju/SE, portador da Carteira de Identidade nº 892.460 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 653.812.035-00, residente e domiciliado na rua Lourival Chagas, nº 143, Apto 403, Edf. Bromélia, bairro Grageru, CEP 49025-390, Aracaju/SE, tem como convencionados os termos deste instrumento abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da locação de stand expositivo no 16º Congresso Sergipeno de Cardiologia e o 42º Congresso Norte-Nordeste de Cardiologia que acontecerá no Centro de Convenções AM Malls durante o período de 07 à 09 de setembro de 2023, através da Inexigibilidade de licitação baseada no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, por ser única e exclusiva responsável pela montagem de Stands no evento, conforme Declaração de Exclusividade. A referida contratação tem como intuito a promoção e exposição do Estado de Sergipe para a indústria turística, se posicionando como um destino atrativo, visando estreitar e aprimorar as relações existentes a fim de fomentar o setor. Segue abaixo a descrição do serviço e/ou produto contratado:

ESTRUTURA

Piso – tablado medindo 6,00 m x 3,00 m x 0,08 m/h revestida de manta amadeirado.

Secretaria de Estado do Turismo – SETUR - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490,
Aracaju/SE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

| |
|--|
| Estrutura do Stand – coluna lateral em madeira nas seguintes medidas 0,20 m x 0,50 m x 3,20 m/h e teto 6,00 m x 0,50 m x 0,20 m/h, revestidas de corino na cor laranja, depósito em octanom medindo 2,00 m x 1,00 m x 3,20 m/h revestido de esteira, fechamento de 1,50m x 1,00 m/h revestido de esteira, pontos de iluminação e tomadas conforme projeto. |
| MOBILIÁRIO |
| Balcão – 01 balcão de octanorm e TS branco de 1m x 0,5m x 1m |
| Mesa – 01 mesa com tampo de vidro base preta e 03 cadeiras cinzas em braço |
| Mesa – 01 mesa bistrô tampo de vidro e 03 banquetas pretas |
| Lixeira – 01 lixeira com tampa |
| TV – 01 TV 43” com suporte de garra |
| COMUNICAÇÃO VISUAL |
| Lona – 01 impressão front digitalizada para FUNDO medindo 4,00 m x 3,20 m/h |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado de forma única e integral após a declaração do serviço prestado, com data limite de até 30 dias após a apresentação de nota fiscal e certidões obrigatórias, conforme prevê a Lei 8.666/93.

2.2 O presente instrumento possui como investimento total o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A Unidade Orçamentária 33101; Classificação Funcional-Programática 23.695.0023; Fonte de Recurso 1500; Projeto/Atividade/Denominação 679; Elemento de Despesa 33.90.39.

2.3.A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos.

2.4.Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de serviço.

2.5.A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada neste contrato.

2.6.Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

2.7.A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal individualizada para cada parcela paga e os seguintes documentos:

2.7.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

2.7.2.Certidão Negativa de Débitos Municipais,

2.7.3.Certidão negativa de Débitos Estaduais;

2.7.4.Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.7.5.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.6.Declaração de não contratação de menores;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

2.9. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO

3.1 A CONTRATADA se compromete a prestar assistência técnica permanente no estande durante todo o período do evento.

3.2 Toda e qualquer alteração na execução dos serviços objeto da execução deste contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E MULTA

4.1 A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

4.2 Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA, obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a “Certidão de Regularidade de Tributos em todas as esferas”, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

4.3 Se a contratada não encaminhar as referidas certidões (conforme item 5.2), terá o seu pagamento suspenso constituindo em “MORA CREDITORIS” nos termos do artigo 394 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-à a contar da data da respectiva reapresentação.

4.5 A SETUR poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela CONTRATADA, no caso de inadimplemento a este Contrato.

4.6 Os pagamentos poderão ser suspensos, quando houver:

- a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da Contratada;
- b) Inadimplência de obrigações do contratado para com a SETUR por conta do Contrato firmado;
- c) Erros ou vícios nas faturas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

4.7 Na concorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c” do item 5.6, a nota fiscal do valor do evento será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

- i. Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;
- ii. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;
- iii. Efetuar o pagamento à Contratada, **depois de verificada a regularidade da notafiscal/fatura** de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras ele aplicadas, bem como **sua regularidade fiscal e trabalhista**;
- iv. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;
- v. Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à Contratada, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
- vi. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- vii. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas /ou detectadas;
- viii. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- ix. Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos;
- x. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- i. Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições deste Termo, conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- ii. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- iii. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Termo de Referência;
- iv. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- v. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

-
- e qualificação, exigidas para a contratação;
 - vi. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - vii. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
 - viii. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
 - ix. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
 - x. Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;
 - xi. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Ocorrendo o atraso do pagamento de fatura caberá a CONTRATADA atualização monetária, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “c” da Lei 8.666/93, em sua edição atualizada, de acordo com a legislação vigente.

7.2. Caso haja prorrogação, não poderá ser reajustado, antes de decorrido 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, o que após esse período poderá ser corrigido pelo INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) “pro rata tempore”, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, FISCAL, TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

8.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução deste Contrato.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada única e exclusivamente pelo recolhimento das contribuições fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a utilização de mão de obra que venha necessitar para a consecução dos serviços contratados por este instrumento, isentando a CONTRATANTE dessas responsabilidades, ainda que de natureza solidária ou subsidiária.

Parágrafo único: Do mesmo modo, correm por conta da CONTRATADA as obrigações fiscais e tributárias sobre a transação comercial realizada, no que diz respeito ao



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

recolhimento dos tributos sobre a operação nesta data concretizada.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância, por qualquer das partes, em não exigir o cumprimento dos itens e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte ser prejudicada exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1 A contratação, que se faz através do presente instrumento, fica inexigível de licitação, conforme estabelece o caput do art. 25 e inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 27 de maio de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conformedisposto no § 2º do art. 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente instrumento terá vigência a partir da data da assinatura até o dia 09/09/2023, data final do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em

*Secretaria de Estado do Turismo – SETUR - Av. Murilo Dantas, 881, Farolândia, CEP 49032-490,
Aracaju/SE*



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 06 de setembro de 2023.

MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO

Secretário de Estado do Turismo

ALEXANDRE

SANTANA

PORTO:65381203

500

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE SANTANA
PORTO:65381203500
Dados: 2023.09.06
12:14:17 -03'00'

ALEXANDRE SANTANA PORTO

Procurador da **SPORTO ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Edifonea Andrade Fereis
009.505.355-75
Veska Figueiredo Chaves
465.512.395-87